

# DESAFIOS PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, JUSTIÇA E SAÚDE

Paulo Rogério de Souza GARCIA<sup>1</sup>  
(Centro Universitário Fibrá)

## RESUMO

O presente artigo aborda o tema da adequação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) a partir da revisão sistemática nas áreas da Educação, Justiça e Saúde. Destacam-se os desafios, por parte dos controladores, em se adequarem às regras da LGPD. Algumas dificuldades encontradas indicam a falta de compreensão da lei e de sua regulamentação; e a falta de adequação às tecnologias digitais. Trata-se de uma pesquisa teórico-qualitativa, inserida na linha de pesquisa responsabilidade social e cultural. Para a análise dos dados, foi feita a leitura de contribuições teóricas de acordo com o método de revisão sistemática em função dos temas escolhidos. O estudo sugere maior investimento em tecnologia digital, sobretudo na Educação, como aquisição de material, treinamento de pessoal e conscientização do público em geral.

**Palavras-chave:** Desafios. Tecnologia. Educação. Saúde. Justiça.

---

<sup>1</sup> O autor é advogado, docente e pesquisador, na graduação e pós-graduação, do Centro Universitário Fibrá, mestre em Criminologia pela Universidade de Lausanne – Suíça, especialista em Ciência Política pela Faculdade Integrada de Marabá, ex-professor da Universidade Federal do Pará e da Faculdade de Belém – Fabel.

## ABSTRACT

### CHALLENGES FOR ADAPTATION TO THE GENERAL PERSONAL DATA PROTECTION LAW – LGPD: A SYSTEMATIC REVIEW IN THE AREAS OF EDUCATION, JUSTICE AND HEALTH

This article addresses the issue of adequacy of the General Data Protection Law (LGPD) based on a systematic review in the areas of Education, Justice and Health. Some difficulties encountered suggest hypotheses such as lack of understanding of the law, lack of regulation of the law and lack of adaptation to digital technologies. The type of research adopted was a theoretical-qualitative investigation, inserted in the social and cultural responsibility research line. For the analysis of the research data, a bibliographic survey was carried out followed by the reading of theoretical contributions according to the systematic review method depending on the chosen themes. In this way, the study suggests greater investment in digital technology, especially in Education, such as the acquisition of material, training of personnel and awareness of the general public.

**Keywords:** Challenges. Technology. Education. Health. Justice.

# 1 INTRODUÇÃO

O tema deste artigo diz respeito aos desafios para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nas áreas de Educação, Justiça e Saúde, por meio do método de revisão sistemática.

O interesse pelo tema surgiu da necessidade de adequação por parte dos controladores de dados à referida lei.

O principal objetivo da pesquisa foi investigar as dificuldades encontradas pelos controladores de dados em se adequar às exigências trazidas pela LGPD a partir de um estudo sistemático.

Pergunta-se por que é difícil para o controlador de dados se adequar à LGPD?

Tem-se, por hipótese, a dificuldade do controlador de dados se adequar à LGPD em razão de (1) falta de compreensão da LGPD; (2) falta de regulamentação da LGPD; (3) falta de adequação às tecnologias digitais.

Com a entrada em vigor da LGPD (Lei 13.709/2018) em agosto de 2020, todas as pessoas, de qualquer natureza, foram obrigadas a se adequar às exigências da referida lei.

Em 2022, o Congresso Nacional, por meio Emenda Constitucional 115, elevou a proteção de dados pessoais à categoria de direito fundamental (art. 5º, LXXIX), competindo à União legislar, organizar e fiscalizar a sua proteção e tratamento (art. 21, XXVI, art. 22, XXX).

Do ponto de vista jurídico, algumas leis já vinham regulamentando essa realidade (Lei do Cadastro Positivo, Lei do Novo Marco Civil da Internet, Lei Carolina Dieckmann, etc.), mas nenhuma delas impactou tanto o mundo jurídico quanto a LGPD, como o seu *nomen juris* sugere, “lei geral”.

O controlador de dados encontra dificuldade para se adequar à LGPD porque a lei se aplica a qualquer operação de tratamento de dado realizada por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, independentemente do meio, conforme o seu art. 3º.

É prioritário colocar o controlador de dados em conformidade com a LGPD tendo em vista a proteção de direitos fundamentais dos usuários, de um lado, e as possíveis punições dos controladores, de outro.

De acordo com art. 2º, incisos I a VII, da LGPD, a disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos o respeito à privacidade; a autodeterminação

informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

A responsabilidade e o ressarcimento de danos estão previstos na Seção III, Capítulo VI, da referida lei, do artigo 42 ao 45.

## **2 OS DESAFIOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO**

Com relação à educação, Feferbaum *et* Lima (2019, p. 99) cogitam o direito a ser ensinado sobre o uso seguro, consciente e responsável das novas tecnologias. Esses autores sugerem que a necessidade de incorporar a tecnologia à formação educacional leva à criação de um grande volume de dados pessoais produzidos durante e por meio da formação educacional (*op. cit.*, p. 100).

Segundo eles, isso gera “... novos desafios no tocante à privacidade e à proteção de dados, por deixar

rastros digitais de seus usuários ao interagirem com dispositivos e plataformas eletrônicas” (*idem*).

Nesse sentido, a LGPD dispõe, no seu art. 12, § 2º, que aqueles dados utilizados para formação de perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada, podem ser considerados dados pessoais.

Os desafios na área da Educação estão descritos no Quadro 1 abaixo.

**Quadro 1:** Revisão sistemática na área da Educação:

<b>Autor (ano)</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Delineamento</b>	<b>Desafio</b>
FILHO, T. L. <i>et al.</i> (2021)	Analisar ações das Universidades Federais do Nordeste brasileiro na gestão da informação conforme a LGPD.	Revisão da literatura e construção de referenciais teórico-analíticos.	– Atender as exigências legais; – Envolver todos os sujeitos; – Realizar treinamento focado.
STELZER, J. <i>et al.</i> (2021)	Averiguar os impactos e desafios que as instituições públicas de ensino podem enfrentar para implementação da LGPD em sua estrutura.	Abordagem indutiva com técnica bibliográfica e documental, utilização de interpretação histórica, investigação de acontecimentos e processos	– Mudar a cultura da instituição e dos servidores; – Evitar a invasão no sistema e o uso ilegal de dados;

		da proteção de dados antes e depois da LGPD.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Definir um grupo de trabalho para tratamento de dados;</li> <li>– Nomear um encarregado ou DPO para proteção de dados com conhecimento técnico e jurídico.</li> </ul>
BARBOSA, T. S <i>et al.</i> (2019)	Discutir os impactos da LGPD na gestão das IES que deverão instaurar programas de adequação e conformidade e nomear responsáveis pelo tratamento e fiscalização dos dados.	Pesquisa exploratória com abordagem qualitativa por meio das técnicas bibliográfica e documental.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Adequar-se aos requisitos legais e promover programas de proteção de dados;</li> <li>– Treinar e certificar o pessoal para conformidade e com a lei;</li> <li>– Nomear um DPO<sup>2</sup> com conhecimento legal, técnico e da IES;</li> </ul>

---

<sup>2</sup> *Data Protection Officer* ou responsável pela proteção de dados (Disponível em: <https://www.totvs.com/blog/negocios/o-que-e-dpo/>. Acesso em: 24 de mai.2023.).

			<ul style="list-style-type: none"> <li>– Mapear todos os dados pessoais e ter registros de processamento em todos os sistemas da IES.</li> </ul>
ROJAS, M. A. T. (2020)	Efetuar uma avaliação da adoção da lei por parte do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) e, por consequência, identificar pontos que necessitam ser adequados, em especial para o tratamento de dados de alunos nos sistemas do Instituto.	Para o desenvolvimento deste artigo foram utilizadas duas abordagens metodológicas, a revisão da literatura e o estudo de caso.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Falta de plano de ação para adequação dos processos e sistemas.</li> <li>– Definir os responsáveis por gerir o processo.</li> <li>– Iniciar um mapeamento dos processos e sistemas que manipulam dados pessoais e/ou sensíveis.</li> <li>– Decidir os critérios que</li> </ul>

			devem ser adotados para proteger os dados pessoais manipulados pela instituição. – Mudança cultural da instituição e seus servidores o que demanda tempo e investimentos em divulgação e treinamento.
--	--	--	--

Fonte: Elaboração própria.

### 3 OS DESAFIOS NA ÁREA DA SAÚDE

No setor da Saúde, a adequação é mais complexa porque o tratamento dos dados diz respeito a sua natureza sensível conforme o art. 5º, II, da LGPD. Nesse contexto, a lei dedica uma seção ao tratamento dos dados pessoais sensíveis que vai do art. 11 ao 13.

O cuidado com o paciente envolve uma equipe que precisa acessar essas informações sensíveis. Assim, a complexidade advém não só da sensibilidade do dado,

mas também do seu compartilhamento com um conjunto de profissionais.

É nesse viés que Hawryliszyn *et al.* (2021) dizem que a adequação à LGPD, na área da Saúde, deve envolver toda a instituição de acordo com os aspectos discutidos no referido estudo.

Os desafios na área da Saúde estão descritos no Quadro 2 a seguir.

**Quadro 2:** Revisão sistemática na área da Saúde:

<b>Autor (ano)</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Delineamento</b>	<b>Desafio</b>
HAWRYLISZYN <i>et al.</i> (2021)	Discutir a aplicabilidade da LGPD no setor da Saúde.	Pesquisa bibliográfica referente ao período 2018 – 2020 de acordo com os descritores relacionados e banco de dados científicos da pesquisa.	– Mudar a cultura organizacional; – Conscientizar o pessoal; – Planejar e efetivar investimentos; – Buscar respaldo jurídico; – Reconhecer ações necessárias em cada instituição.

<p>BATISTA, Ana Cátia dos Santos (2022)</p>	<p>Verificar a aplicabilidade da LGPD aos processos de Gestão Documental dos Prontuários do Paciente no Serviço de Arquivo Médico e Estatística do Hospital Universitário de Sergipe.</p>	<p>A metodologia se caracterizou como descritiva e exploratória, sendo considerado um estudo de caso de natureza aplicada.</p>	<p>- Reformular as normativas do EBSERH;  - transformar o sistema de gestão documental dos prontuários médicos em meio eletrônico a fim de minimizar as lacunas das informações no momento dos procedimentos;  - Priorizar as instalações com qualidade ambiental, com conforto térmico, limpeza, mobiliário e equipamentos.</p>
<p>MOURÃO, Alice Diniz Jorge;  NEVES, Tadeu de Ramos (s.d.)</p>	<p>Identificar os impactos da utilização do prontuário eletrônico do paciente sobre o trabalho dos</p>	<p>A abordagem de pesquisa foi de natureza qualitativa, pois este tipo de abordagem,</p>	<p>- Dificuldade dos profissionais de maior faixa etária em se adaptarem</p>

	profissionais de saúde da prefeitura de Belo Horizonte.	tem o ambiente natural como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento fundamental, valorizando o contato direto deste com o ambiente e a situação estudada.	ao prontuário informatizado ; – Mudança de hábito do prontuário de papel para o prontuário eletrônico; – A relação médico-paciente é afetada pelo prontuário eletrônico devido à adoção do computador, segundo a percepção do paciente.
PELINSON, Sandra Cristina (2022)	Analisar os desafios e barreiras na implementação da interoperabilidade de dados clínicos na Saúde.	A metodologia utilizada nesta pesquisa tem como base a natureza aplicada, a qual visa a gerar conhecimentos para aplicação prática na busca de soluções para os problemas identificados.	– Atuação homogênea na implantação da LGPD em todas as unidades da empresa estudada; – Avançar para a obrigatoriedade da troca de dados clínicos, dentro do padrão Protocolo de

			Transações da empresa; – Fortalecer a liderança para melhorar a gestão de conflitos dentro das unidades (desafio inerente à cooperativa médica e não propriamente ao tema LGPD);
--	--	--	---

Fonte: Elaboração própria.

## 4 OS DESAFIOS NA ÁREA DA JUSTIÇA

Com relação à Justiça, o poder judiciário brasileiro tem o desafio não só de se adequar à LGPD, mas também de implementar a lei tendo em vista que este setor faz parte do Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade (art. 58-A, IV) de forma que no site do Superior Tribunal de Justiça (STJ) o internauta encontra informações gerais sobre a adequação do poder judiciário à LGPD (STJ, 2022).

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação 73/2020 para orientar os órgãos da justiça a adotarem medidas de adequação dos tribunais (STJ, 2020).

No âmbito do STJ, têm-se promovido ações para proteção de dados pessoais a exemplo da criação de uma comissão específica para esse fim (Portaria STJ/DG 590/2020) e do recebimento dos pedidos de tratamento de dados por meio do Sistema de Ouvidoria (SOU), em atenção ao art. 18 da LGPD (STJ, 2020).

O STJ também tem promovido a formação de instrutores internos ou facilitadores, disponibilizando a legislação pertinente e uma bibliografia selecionada de acesso restrito a seus funcionários (STJ, 2022).

Os desafios na área da Justiça estão descritos no Quadro 3 abaixo.

**Quadro 3:** Revisão sistemática na área da Justiça:

<b>Autor (ano)</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Delineamento</b>	<b>Desafio</b>
VIANNA, Renata Seix (2021)	Analisar as medidas cumpridas pelos tribunais concernentes à Resolução	Abordagem exploratória, com o levantamento da legislação que trata de	– Vincular o formulário ou sistema para atendimento da requisição dos

	CNJ n. 363/2021.	proteção de dados e no âmbito do CNJ, e quantitativa em relação à identificação dos tribunais que adotaram as medidas previstas na Resolução CNJ n. 363/2021.	titulares dos dados pessoais da Ouvidoria (46 de 90 tribunais pesquisados não vincularam: 51,11%); – 29 tribunais não têm encarregado de dados por não terem sites da LGPD; 33 tribunais não informaram o endereço do encarregado em seus sites. – Metade dos tribunais (45) atingiram 100% de conformidade dos itens pesquisados (site da LGPD; formulário ou sistema para requerimento dos titulares; dados do encarregado no site da LGPD).
MORAIS, Tania Bizarro Quirino de (2022)	Traçar um panorama das ações em andamento para a implantação das iniciativas que viabilizam a garantia dessa proteção no âmbito deste	Estudo de caso em âmbito institucional através de coleta de dados produzidos pelo pesquisador e referencial teórico	– Regulação cautelosa do acesso às bases de dados no âmbito do Poder Judiciário. – Carência de elementos doutrinários e jurisprudenciais que autorizem a consolidação das regras aplicáveis.

	Tribunal, as quais estão sendo desenvolvidas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados e pelo Grupo de Apoio, bem como apresentar os desafios envolvidos.	baseado em regulamentação do poder judiciário com relação à proteção de dados pessoais.	– Esforço diligente e conjunto de magistrados, servidores e demais colaboradores.
CACHAP UZ; JOBIM; LEVENF US (2022)	Analisar os meios digitais disponibilizados nas unidades integrantes do Poder Judiciário, em especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, para aferição da sua real efetividade na facilitação do acesso à justiça.	Pesquisa do tipo exploratória, descritiva e dedutiva relacionada ao tema da cidadania digital como condição da autodeterminação informativa no e-Judiciário.	– O maior desafio é a interface da cidadania e do acesso à justiça com elementos ainda questionáveis como a inteligência artificial, para a saudável coexistência entre o humano e o algoritmo, conforme padrões éticos, sem que haja discriminação nos processos administrativos e judiciais, ante os dados inseridos no sistema.

Fonte: Elaboração própria.

## 5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS E RESULTADO

Considerando as hipóteses e os dados levantados, temos o seguinte o resultado:

Na Educação, com relação à primeira hipótese (falta de compreensão da LGPD), 03 estudos indicam a dificuldade em atender às exigências legais sobretudo por falta de uma cultura institucional voltada ao tratamento de dados por parte dos servidores ou empregados envolvidos no processo (STELZER, J. *et al.*, 2021; FILHO *et al.*, 2021; ROJAS, 2020). Com relação à segunda hipótese (falta de regulamentação da LGPD), esta não ficou evidente o que sugere que a falta de compreensão da lei não permite a percepção da necessidade de sua regulamentação. Com relação à terceira hipótese (falta de adequação tecnológica), todos os artigos analisados demonstraram alguma dificuldade tecnológica em se adaptar à LGPD, especialmente no que diz respeito ao treinamento de pessoal (BARBOSA, *et al.*, 2019; FILHO *et al.*, 2021) e à contratação de um responsável pelo tratamento de dados ou DPO.

Na Saúde, com relação à primeira hipótese, 01 estudo indica a falta de compreensão da LGPD por ausência de conscientização das pessoas, o que exige planejamento e investimento por parte da instituição (HAWRYLISZYN *et al.*, 2021). Com relação à segunda hipótese, 01 estudo indica a falta de regulamentação da LGPD por parte da instituição no sentido de reformular suas normativas quanto a seus procedimentos internos (BATISTA, 2022). Com relação à terceira hipótese, todos estudos indicam alguma dificuldade tecnológica como a transformação dos dados físicos em dados digitais para agilização do processo (BATISTA, 2022; MOURÃO *et NEVES*; s.d.), bem como a troca de dados clínicos, sendo que o setor privado parece mais avançado que o setor público, nesse último caso (PELINSON, 2022; BATISTA, 2022; HAWRYLISZYN *et al.*, 2021).

No Judiciário, não se verificou a primeira hipótese o que era de esperar dada a natureza jurídica das instituições com relação à compreensão da LGPD. Quanto à segunda hipótese, um (01) estudo apenas indica a falta de regulamentação da LGPD, mas no sentido de se buscar elementos doutrinários e jurisprudenciais para a consolidação da LGPD (MORAIS, 2022). Com relação à

terceira hipótese, todos os estudos indicaram alguma dificuldade tecnológica. Segundo Vianna (2021), metade dos tribunais brasileiros estão em conformidade com a LGPD. As principais desconformidades são a falta de sites eletrônicos, a não disponibilização de formulários para requisição dos titulares de dados e a não indicação do encarregado de dados (VIANNA, 2021). Já o estudo de Cachapuz *et al.* (2022) chama a atenção para a aplicação da inteligência artificial a fim de que o algoritmo não substitua a inteligência humana ou daquele ser manipulado para discriminar pessoas em processos administrativos e judiciais, ferindo assim padrões éticos.

Considerando todas as áreas, a revisão sistemática demonstrou que o maior desafio é a adequação ao uso das tecnologias digitais (n=12), seguido da compreensão da LGPD (n = 4), e, por fim, da regulamentação da LGPD (n = 2).

## **6 METODOLOGIA**

O método adotado é a revisão sistemática. Considera-se revisão sistemática o método usado na avaliação de dados provenientes de diferentes estudos

buscando coletar evidências empíricas que se encaixem em critérios pré-definidos no intuito de responder ao problema da pesquisa (HTANALYZE, 2022). Nesse sentido, adotaram-se as variáveis qualitativas “autor/ano”, “objetivo”, “delineamento” (método) e “desafio”.

Com relação ao tipo de estudo, trata-se de uma pesquisa teórico-qualitativa inserida na linha de pesquisa responsabilidade social e cultural.

Quanto ao local, seu espaço de pensamento está inserido no tratamento de dados por parte dos controladores da área de saúde, educação e justiça.

Quanto à coleta dos dados, foi feito um levantamento bibliográfico e leituras de contribuições teóricas de acordo com o método sistemático.

A busca de dados se deu em base como Univap, Scielo, Google acadêmico, utilizando descritores como “LGPD e educação”, “LGPD e saúde”, “LGPD e justiça”. Adotaram-se como critério de exclusão trabalhos com mais de 10 anos de publicação. Não houve dificuldade com relação a este critério porque se observou que a LGPD foi criada em 2018 e entrou em vigor em 2020, de modo que os estudos são datados a partir de 2019. Os vocábulos “Saúde”, “Justiça” e “Educação” foram escritos em

maiúsculo quando seus respectivos sentidos eram institucionais.

A análise do estudo partiu do material coletado em função do objetivo da pesquisa e findou com a sistematização dos resultados em atenção às hipóteses preditivas.

Do ponto de vista ético, a pesquisa não envolveu humanos nem animais de modo que não interferiu em sua vida ou saúde.

## **CONCLUSÃO**

O presente estudo discutiu a temática da adequação da LGPD por parte dos controladores de dados a partir da metodologia da revisão sistemática nas áreas da Educação, Justiça e Saúde.

Tendo em vista o uso da tecnologia, a essência da LGPD é a regulamentação do tratamento de dados pessoais em meio digital.

A tecnologia digital passou a integrar as pessoas de uma forma diferente, muito mais rápida, mas também muito mais sensível à violação de direitos. A vida humana

predomina no meio virtual e todos se veem afetados por esse canal de relacionamento.

O principal objetivo da pesquisa foi investigar as dificuldades encontradas pelos controladores de dados em se adequar às exigências trazidas pela LGPD.

Em resposta ao questionamento e sua relação com as hipóteses testadas, conclui-se que a revisão sistemática demonstrou que o setor mais carente é o da Educação, em termos jurídicos e tecnológicos.

O setor mais avançado é o Judiciário em todos os sentidos, principalmente em se tratando de digitalização de seus procedimentos.

A área da Saúde requer maior digitalização de seus bancos de dados e aprimoramento nas trocas das informações clínicas, sobretudo no setor público, sem descuidar da segurança por se tratar de dados sensíveis, em todos os setores.

O estudo sugere maior investimento em tecnologia digital, sobretudo na Educação, como aquisição de material, treinamento de pessoal e conscientização do público em geral.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, T. S *et al.* **A lei geral de proteção de dados (lgpd) nas instituições públicas de ensino: possíveis impactos e desafios.** *Anais do VII ENPI - ISSN: 2526-0154.* Aracaju/SE - 2021. Vol. 7/n. 1/ p.2114-2123.  
Disponível em <http://www.api.org.br/conferences/index.php/ENPI2021/ENPI2021/paper/view/1455>. Acesso em 17 setembro 2022.

BATISTA, Ana Cátia dos Santos. **A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sua aplicabilidade à gestão documental do prontuário do paciente:** um estudo com base no serviço de arquivo médico e estatística (SAME) do HU/SE. Trabalho de Conclusão de Curso em Biblioteconomia e Documentação, Universidade Federal de Sergipe, Departamento de Ciência da Informação. São Cristóvão, 2022.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 02 de mar.2022.

\_\_\_\_\_. **Lei Geral de Proteção de Dados.** Lei 13.709/2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em 02 de mar.2022.

\_\_\_\_\_. Serviço Federal de Processamento de dados. **Notícias e artigos.** Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lqpd/listagem-noticias>. Acesso em: 09 de mar.2022.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Bibliografias selecionadas:** Lei geral de proteção de dados (LGPD) [recurso eletrônico] / Superior Tribunal de Justiça, Secretaria de Documentação, Biblioteca Ministro Oscar Saraiva. — Brasília: Superior Tribunal de Justiça — STJ, 2022.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Leis e normas:** LGPD. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Leis-e-normas/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lqpd>. Acesso em: 06 de mar.2022.

CACHAPUZ, Maria Cláudia; JOBIM, Maria Luiza Kurban; LEVENFUS, Silvia. **E-Judiciário e automação:** freios e avanços. RJLB, Ano 8, nº 1, 2022, pp. 1279-1312.

FEFERBAUM, Marina; LIMA, Stephanie Hilda Barbosa. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no setor educacional brasileiro.** Revista do Advogado, São Paulo, v. 39, n. 144, p. 99-106, nov. 2019.

FILHO, T. L. *et al.* **Os desafios da implementação da lei geral de proteção de dados nas universidades**

**públicas federais da região nordeste do brasil.** XXI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação. Rio de Janeiro. 2021. Disponível em: <https://enancib.ancib.org/index.php/enancib/xxienancib/paper/view/456>. Acesso em: 26 de out de 2022.

HAWRYLISZYN, L. O.; COELHO, N. G. S. C.; BARJA, P. R. **Lei geral de proteção de dados (LGPD):** O desafio de sua implantação para a saúde. Revista Univap, 27(54), 2021.

HTANALYZE, Consultoria e Treinamento. **Revisão Sistemática**, 2022. Disponível em: <https://www.htanalyze.com/metanalise/revisao-sistemtica/#:~:text=A%20revis%C3%A3o%20sistem%C3%A1tica%20%C3%A9%20um,de%20responder%20uma%20quest%C3%A3o%20espec%C3%ADfica>. Acesso em: 04 de ago.2022.

MORAIS, T. B. Q. **Lei geral de proteção de dados e a atuação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e do Grupo de Apoio à Proteção de Dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.** Revista do Tribunal do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, v. 14, n. 27, p. 238-246, 2022. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/14740>. Acesso em 24 de set.2022.

MOURÃO, Alice Diniz Jorge; NEVES, Tadeu de Ramos (s.d.). **Impactos da Implantação do Prontuário**

**Eletrônico do Paciente sobre o Trabalho dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.** Disponível em:  
[https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos07/56\\_SEGET.pdf](https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos07/56_SEGET.pdf). Acesso em: 05 de mai.2023.

PELINSON, Sandra Cristina. **Os desafios na troca de informação em saúde (interoperabilidade) em um ambiente organizacional de cooperativas médicas.** Dissertação (mestrado profissional MPGC) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas. São Paulo: FGV, 2022.

ROJAS, T. A.M. **Avaliação da adequação do Instituto Federal de Santa Catarina à lei geral de proteção de dados pessoais.** Repositório institucional do Instituto Federal de Santa Catarina. Santa Catarina. 2020.  
Disponível em:  
<https://repositorio.ifsc.edu.br/handle/123456789/1433>.  
Acesso em: 26 de out de 2022.

STELZER, J.; GONÇALVES, E. D. N; BAPTISTA, R. R. F; VAZ, R. M. P.; WIEIRA K.; FIDELIS, M. D. M. **A lei geral de proteção de dados pessoais e os desafios das instituições de ensino superior para a adequação.** Repositório Institucional da UFSC, 2019. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/201939>. Acesso em 17 setembro 2022.

TOTVS. **DPO: O que faz, salário e importância desse profissional.** Equipe TOTVS. 26 dezembro, 2022.

Disponível em: <https://www.totvs.com/blog/negocios/o-que-e-dpo/>. Acesso em: 24 de mai.2023.

VIANNA, Renata Seixa. **A LGPD no poder judiciário**: A implementação das medidas referentes ao exercício do direito dos titulares previstas na Resolução CNJ n. 363/2021 nos tribunais. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.